DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quarta-feira, 17 de abril de 2024 **Ano VII | Edição nº 799** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Cotação 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 12/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2.024

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 483.182,92 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo

02.05 Fundo Municipal de Educação

12 Educação

12365 Educação Infantil

12365.0005.1089.0000 Ampliação da EMEIF Antônio Monteiro da Silva

(Educação Infantil –0 a 5 anos) – Creche

Fonte de Recursos 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados

Código Aplicação 210.0000 Educação Infantil

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor R$ 483.182,92

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 483.182,92 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), será custeada com recursos financeiros transferidos pelo FDE Fundação para o Desenvolvimento da Educação, através da Secretaria da Educação – Demanda nº 37407 do PAINSP, terá como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial à realização da Ampliação da EMEIF Antônio Monteiro da Silva (Educação Infantil –0 a 5 anos) – Creche.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Abril de 2024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 13/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2.024

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Poder Executivo

02.09 Departamento de Estradas e Rodagem

02.09.26 Transporte

26.782.0008.2.029.000 Manutenção de Estradas Vicinais

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

Fonte de Recursos 01 Tesouro

Cod. Aplicação 110.000 Geral
Valor R$ 373.000,00

Artigo 2.º –As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais), serão custeadas através de recursos próprios, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial à realização da Desapropriação do Trecho da estrada que liga a LTC 010 com a LTC 339.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Abril de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 14/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2.024

"Autoriza denominação de Centro Comunitário"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Centro Comunitário, situado à Rua Bernardino Garrossino, nº 485, no Município de Lutécia, passa a ser denominado **"CENTRO COMUNITÁRIO GELSIO PAULO DE CARVALHO"**.

Artigo 2.º - As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 27/1993, de 19 de Novembro de 1993.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Abril de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 15/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2.024

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 90.455,13 (Noventa mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02.07 Departamento de Obras e Serviços
02.07.15 Urbanismo
15.452.0006.1.064.000 Construção de Pista de Caminhada
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01 Tesouro
Cód. Aplicação 110.0000 Geral
Valor R$ 90.455,13

Art. 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 90.455,13 (Noventa mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), será custeada através do repasse de recursos próprios, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para o aditivo de obra de Construção de Pista de Caminhada.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Abril de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data

supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 20/24 DE 17 DE ABRIL DE 2024

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas que mencionam e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito do Município de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, artigo 6º do Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e;

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Lutécia;

Considerando que compete à Administração Pública promover o bem-estar social, dando segurança no trânsito municipal;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade, utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando que o Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/41, "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

Considerando o que disposto no art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº. 3.365/41, considera casos de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Considerando a homologação do preço pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo de Desapropriação nº. 01/2024;

Considerando que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade, utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea 'i', do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, trechos de área dos imóveis rurais para abertura de Estrada Municipal para interligar a LTC 339 a LTC 010, conforme descrições abaixo:

a) DESCRIÇÃO da Área de 0,1468 hectares, perímetro 222,75m, do imóvel rural da matrícula 30.872 de propriedade de Rejane Moreira da Silva Gandra, localizado no Município de Lutécia, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9, de coordenadas N 7.536.422,04m e E 561.524,32m, deste, segue confrontando com as terras do Sítio Santa Luzia, de propriedade de Antonio Beluco, matrícula 30.875 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 227º53'17 e 15,72m até o vértice 8, de coordenadas N 7.536.411,50m e E 561.512,66m; deste, segue confrontando com as terras da Estância Moreira Gleba G3-H, de propriedade de Rejane Moreira da Silva Gandra, matrícula 30.872 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 310º39'59 e 96,48m até o vértice 13, de coordenadas N 7.536.474,37m e E 561.439,48m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal LTC-339, com os seguintes azimutes e distâncias: 53º09'35 e 15,44m até o vértice 14, de coordenadas N 7.536.483,63m e E 561.451,84m; deste, segue confrontando com as terras da Estância Moreira Gleba G3-H, de propriedade de Rejane Moreira da Silva Gandra, matrícula 30.872 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 130º21'23 e 95,11m até o vértice 9, ponto inicial da descrição deste perímetro".

b) DESCRIÇÃO da Área de 2,8814 hectares, Perímetro 3.838,27m, do imóvel rural da matrícula 30.875 de propriedade de Antonio Beluco, localizado no Município de Lutécia, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7.535.208,94m e E 562.410,94m; deste, segue confrontando com as terras da Fazenda Pau D'Alho, de propriedade de Leonildo Degan, matrícula 29.729 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 292º16'45 e 16,04m até o vértice 5, de coordenadas N 7.535.215,02m e E 562.396,10m; deste, segue confrontando com as terras do Sítio Santa Luzia, de propriedade de Antonio Beluco, matrícula 30.875 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 26º10'15 e 405,01m até o vértice 6, de coordenadas N 7.535.578,51m e E 562,574,73m: 290º50,24 e 636,02m até o vértice 6A, de coordenadas N 7.535.804,78m e E 561.980,32m; 16º14'49 e 172,53m até o vértice 7, de coordenadas N 7.535.970,42m e E 562.028,59m; 310º31'40 e 678,77m até o vértice 8, de coordenadas N 7.536.411,50m e E 561.512,66m; deste, segue confrontando com as terras da Estância Moreira Gleba G3-H, de propriedade de Rejane Moreira da Silva Gandra, matrícula 30.872 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 47º53'17 e 15,72m até o vértice 9, de coordenadas N 7.536.422,04m e E 561.524,32m; deste, segue confrontando com as terras do Sítio Dois Filhos – Gleba G3-B, de propriedade de Eneide Aparecida Moreira Constantino, matrícula 30.871 do CRI de

Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 130º39’23 e 686,88m até o vértice 10, de coordenadas N 7.535.974,52m e E 562,045,41m; deste, segue confrontando com as terras do Sítio Santa Luzia, de propriedade de Antonio Beluco, matrícula 30.875 do CRI de Paraguaçu Paulista, com o seguintes azimutes e distâncias: 196º14’54 e 167,33m até o vértice 10A, de coordenadas N 7.535.813,87m e E 561.998,59m; 110º50’21 e 639,50m até o vértice 11, de coordenadas N 7.535.586,37m e E 562.596,26m; deste, segue confrontando com as terras da Fazenda São João Gleba A, de propriedade de Florinda Moreira Mariuzzo, matrícula 25.936 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º09’02 e 405,44m até o vértice 4, de coordenadas N 7.535.222,43m e E 562.417,57m; 206º10’23 e 15,03m até o vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

c) DESCRIÇÃO da Área de 1,8775 hectares, Perímetro 2.533,66m, do imóvel rural da matrícula 25.936 de propriedade de Florinda Moreira Mariuzzo, localizado no Município de Lutécia, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.534.746,42m e E 563.574,81m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal LTC 010, com os seguintes azimutes e distancias: 202º22’34 e 15,00m até o vértice 2, de coordenadas N 7.534.732,55m e E 563.569,10m; deste, segue confrontando com as terras da Fazenda Pau D’Alho, de propriedade de Leonildo Degan, matrícula 29.729 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 292º21’32 e 1.252,31m até o vértice 3, de coordenadas N 7.535.208,94m e E 562.410,94m; deste, segue confrontando com as terras do Sítio Santa Luzia, de propriedade de Antonio Beluco, matrícula 30.875 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 26º10’23 e 15,03m até o vértice 4, de coordenadas N 7.535.222,43m e E 562.417,57m; deste, segue confrontando com as terras da Fazenda São João Gleba E, de propriedade de Florinda Moreira Mariuzzo, matrícula 25.936 do CRI de Paraguaçu Paulista, com os seguintes azimutes e distâncias: 112º21’32 e 1.251,32m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. 51º00’, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - As áreas de que tratam o art. 1º deste Decreto destinam-se a abertura de estrada para interligar as estradas municipais LTC 339 a LTC 010, que contribuirá para desviar os caminhões pesados no trânsito urbano, beneficiando toda a população quanto à queda de postes e fios arrancados de iluminação pública, danos na pavimentação asfáltica e segurança no trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio das áreas descritas no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 17 de Abril de 2.024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicado no Diário oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Cotação

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, torna público que está recebendo propostas para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA". O Termo de referência com suas especificações poderá ser solicitado através do e-mail cotacao@lutecia.sp.gov.br e as respectivas propostas serão recebidas até o dia 22/04/2024, através do mesmo e-mail, ou protocoladas presencialmente no Setor de Licitações do Município. O envio de proposta não gera expectativa de contratação, uma vez que serão analisados os valores recebidos e verificado a modalidade de processo licitatório adequada a contratação. Lutécia, 17 de abril de 2024. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2024 À 043/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP

CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 12.011.917/0003-32

BIGNARD-INDÚSTRIA E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA CNPJ: 61.192.522/0010-18

C.A. DE BARROS SILVA ACESSÓRIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA CNPJ: 47.426.140/0001-90

DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI – EPP CNPJ: 21.278.096/0001-24

INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 06.200.815/0001-09

JOTACÊ COM. DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESCOLARES

LTDA CNPJ: 09.474.198/0001-03

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA CNPJ: 37.805.195/0001-57

MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 81.715.427/0001-78

MARIA IRENE BUSO DA SILVA-ME CNPJ: 07.892.715/0001-45

NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 24.564.257/0001-34

PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 28.257.900/0001-38

DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 34.886.460/0001-80

SLIM SUPRIMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 11.901.975/0001-07

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESCOLAR".

PROCESSO LOCAL Nº 027/2024

PROCESSO CIVAP Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

VIGÊNCIA: 04/04/2024 à 28/02/2025

.....